



ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP: 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
Email: [gabinete\\_pmm@murici.al.gov.br](mailto:gabinete_pmm@murici.al.gov.br)

**LEI Nº 535/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,  
EXCETO OS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO  
MUNICÍPIO DE MURICI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores da educação do Município de Murici, exceto os do quadro do magistério, em 3% (três por cento) com seus efeitos retroativos ao mês de maio de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 14 de novembro de 2017.

**OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**  
Prefeito

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

**Pedro Jorge Soares**  
Secretário Municipal de Administração